



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

CONTRATO N.º 006/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA E A A EMPRESA CARDOZO E MACIEL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N.º 08.147.365/0001-55, com sede na Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, no Município de Primavera/PE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. ANTONIO OLEGARIO FILHO, brasileiro, portador do CPF n.º 590.400.764-72, ora denominado CONTRATANTE, e a A EMPRESA CARDOZO E MACIEL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.973.335/0001-21, com sede na Praça Vereador Antônio Travassos, n.º 63, sala 02, Centro, CEP: 55.880-000, Ferreiros -PE, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, Sr. MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL, doravante denominada CONTRATADA, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, em observância ao artigo 75, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, Fornecimento De Software de Transparência Pública, Carta De Serviços Ao Usuário - CSU, Portal Legislativo De Publicações E Hospedagem, Manutenção Preventiva, Corretiva, Suporte e Técnico E Alimentação Do Portal Legislativo De Publicações, Visando a Legislação Vigente para Câmara Municipal de Primavera/PE.

CLÁUSULA 2ª – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para a execução do Objeto, o contratado deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:

- a) FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.
- b) CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – CSU.
- c) PORTAL LEGISLATIVO DE PUBLICAÇÕES E HOSPEDAGEM
- d) MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA.
- e) SUPORTE TÉCNICO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL LEGISLATIVO DE PUBLICAÇÕES, VISANDO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ENTAR N.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI COMPLEMENTAR 131/2009, LEI N.º 12.527/2011 (LEI DE 1.700,00 20.400,00 TCE/PE NO AÇÃO) LEI N.º

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

13.460/2017 (CSU) E RESOLUÇÕES TCE-PE NO TOCANTE AO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO.

CLÁUSULA 3ª – REGIME JURÍDICO

3.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

3.2 A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.3 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

4.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato até o dia 30 de cada mês.

4.3 – A Câmara Municipal de Primavera/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

CLÁUSULA 5ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO

6.1 A prestação de serviços terá como termo inicial 05 de janeiro de 2023, terminando em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES FISCAIS

7.1 O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª -DAS SANÇÕES:

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

8.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Primavera/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

8.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

8.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

8.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência por escrito;

8.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Primavera/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

8.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

8.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª - DA CONTRATADA

9.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

9.2 - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

(s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

9.5 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA 10ª - DA CONTRATANTE:

10.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

10.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

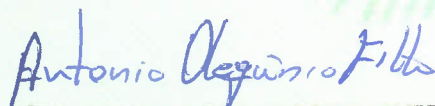
CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS


11.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/2021.

11.2 É eleito foro da Comarca de Primavera, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Primavera, 05 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
ANTONIO OLEGARIO FILHO
CONTRATANTE


A EMPRESA CARDOZO E MACIEL
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E
GESTÃO
MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL
CONTRATADO

“ Câmara Municipal de Primavera ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

José Fernando Rodrigues Filho
CPF/MF: 083.323.594-06

Luís de Azevedo do Nascimento
CPF/MF: 783.470.374-68

“ Câmara Municipal de Primavera ”